



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
QUARTA CÂMARA CÍVEL

## ACÓRDÃO

**Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº 0000466-32.2013.815.0911**

**Origem** : Comarca de Serra Branca

**Relator** : Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

**Agravante** : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

**Advogada** : Ana Tereza de Aguiar Valença

**Agravada** : Josilene Flor do Nascimento

**Advogada** : Maria do Socorro Flor Antônio

**AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE ORIGINAL DO PREPARO. SEGUIMENTO NEGADO. ALEGAÇÃO ACERCA DE EXISTÊNCIA DE PETIÇÃO PROTOCOLADA COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO PREPARO. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ORIGINAL DO COMPROVADAMENTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. POSSIBILIDADE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.**

- O agravo interno cuida-se de uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática

interlocutória, terminativa ou definitiva proferida pelo relator.

- Estando devidamente corroborados os fundamentos alegados pela recorrente acerca de existência de petição colacionada aos autos com o comprovante de pagamento de preparo, é possível o juízo de retratação, nos termos do art. 284, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, a fim de tornar sem efeito a decisão monocrática que negou seguimento à apelação, por ausência de comprovante original do preparo.

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos.

**ACORDA** a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover o recurso.

Trata-se de **AGRAVO INTERNO**, fls. 222/226, interposto por **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A – Santander Financiamentos** contra decisão de fls. 212/220, que, nos autos da **Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica e Danos Morais**, ajuizada por **Josilene Flor do Nascimento**, negou seguimento ao **Recurso Apelatório** interposto pela promovida, haja vista a ausência de comprovante original de pagamento de preparo.

Em suas razões, a agravante alega a necessidade de se afastar a deserção, em razão de se encontrar devidamente demonstrado o recolhimento do preparo. Por fim, requer que seja exercido o juízo de retratação.

**É o RELATÓRIO.**

## VOTO

Convém ressaltar que o agravo interno é modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator.

Na espécie, insurge-se **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A**, em face de decisão monocrática que negou seguimento à **Apelação**, mantendo a decisão de primeiro grau, em todos os termos, com fundamento no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, em razão da apelante não ter colacionado as peças originais do comprovante do preparo.

Alega, para tanto, que a decisão deve ser revista, em razão de se encontrar demonstrado o pagamento do preparo, através do documento acostado à fl. 206.

Nessa senda, restando cabalmente confirmado, nos autos, o pagamento do preparo recursal, verifico, de logo, a possibilidade de conhecimento da apelação forcejada, motivo pelo qual entendo ser devido o juízo de retratação, a fim de reconsiderar a decisão originalmente tomada.

Ante o exposto, sem maiores delongas, **DOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO** e, valendo-me do juízo de retratação, disposto no art. 284, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, para reconsiderar a decisão monocrática de fls. 212/220, retornando, para nova apreciação, após o decurso do prazo recursal.

É como **VOTO**.

Presidiu o julgamento, o Desembargador Romero

Marcelo da Fonseca Oliveira. Participaram, ainda, o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Relator) e o Dr. Miguel de Britto Lyra Filho (Juiz convocado para substituir o Desembargador João Alves da Silva).

Presente a Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes, representando o Ministério Público.

Sala das Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 18 de novembro de 2014 - data do julgamento.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Desembargador**  
**Relator**